

CONTRATO N° 044/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI, E A EMPRESA R M DANTAS-ME (R DANTAS NEGOCIOS), PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Anaita rocha, n° 32, Centro, Santo Antonio de Lisboa - PI, CNPJ n° 06.553.820/0001-97, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo seu prefeito Municipal o Sr. Francisco Karlos Leal Gomes, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R M DANTAS-ME (R DANTAS NEGOCIOS)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 43.836.692/0001-15, estabelecida na cidade de São João da Varjota, à Rua Santa Rita, 156, Sala A, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu titular o Sr. Rafael Mendes Dantas, CPF n° 044.108.853-83, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI**, e acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Tomada de Preços n° 002/2022** e **Processo Administrativo n° 036/2022**, observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 127 de agosto de 2007, Lei Complementar n° 128 de dezembro de 2008, Lei Complementar n° 174, de 7 de agosto de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação, a **Contratação de empresa especializada para executar serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Santo Antonio de Lisboa-PI**, conforme detalhamento no Anexo I.

1.2 O Edital, o Projeto Básico, os Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Serão rejeitados os serviços realizados em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- 2.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço realizado comprovadamente em desacordo com os termos do edital e do projeto básico .
- 2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da realização dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo serviço do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
- 2.4 Os serviços serão executados de forma indireta no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.
- 2.5 O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
- 2.6 Após a comunicação, a Contratada iniciará as obras em até 03 (três) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A fiscalização receberá após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado:
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.
- 3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 446.415,94, (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado após a transferência efetuada pelo Município, em até 30 (trinta) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, mediante a apresentação do comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), e comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Serviços firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na realização dos serviços.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão do Orçamento geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Será firmado contrato entre o Município de Santo Antonio de Lisboa - PI, e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital (Anexo VI).

6.2 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

6.3 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.4 A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20

(vinte) dias daquela data, às expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei N.º 8.666/93.

6.5 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, com vigência de 90 (noventa), dias podendo ser prorrogado a critério do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

6.6 O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto da presente Tomada de Preços até 25% (Vinte e Cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

6.7 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

6.8 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

7.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços realizados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e o do Município decorrentes da realização

dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

7.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

7.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7.20 Realizar os serviços em conformidade com as obrigações assumidas.

7.21 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços realizados, da qual deverá constar a indicação dos serviços realizados e os preços unitários e totais como indicado na proposta da licitante;

7.22 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- 7.23 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da execução do contrato;
- 7.24 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes;
- 7.25 Manter sinalização adequada no local da obra e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de pedestre e veículo;
- 7.26 A Contratada se obriga a remover, após a conclusão dos serviços. Restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da Obra;
- 7.27 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

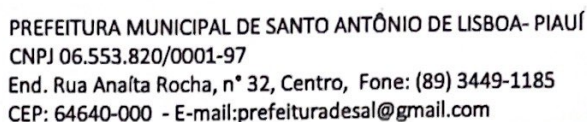
- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 8.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 8.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços realizados, para imediata substituição;
- 8.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 8.7 Proceder as vistorias técnicas e medições dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;



RAFAEL MENDES DANTAS:04
Assinado de forma digital por RAFAEL MENDES DANTAS:04410885383
Dados: 2022.08.22

10.2 Fica designado o servidor Luis Alberto Silva Moura, portador do CPF de nº 612.932.583-50 como o Fiscal de contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contratual, para a assinatura do contrato, pela modalidade de Seguro de Garantia.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** forma modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 02 (dias) dias, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte deste Contrato, o Edital da Tomada de Preços Nº 002/2022, Processo Administrativo Nº 036/2022 e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

FRANCISCO
KAILOS LEAL
GOMES-9577283
9349

Autorizado em nome digital
por FRANCISCO LEAL GOMES
CPF: 040605077000000000
Data: 2022.08.22 14:05:00

RAFAEL
MENDES
DANTAS:04
410885383

Assinado de forma
digital por RAFAEL
MENDES
DANTAS:0441088538
3
Data: 2022.08.22
14:05:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anafta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio de Lisboa - PI, 22 de agosto de 2022.

FRANCISCO KARLOS LEAL Assinado de forma digital por FRANCISCO
GOMES:95772839349 KARLOS LEAL GOMES:95772839349
Dados: 2022.08.22 12:20:57 -03'00'

Município de Santo Antonio de Lisboa - PI
Francisco Karlos Leal Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
RAFAEL MENDES Assinado de forma digital
por RAFAEL MENDES
DANTAS:04410885383
Dados: 2022.08.22 13:43:30
-03'00'

R M DANTAS-ME (R DANTAS NEGOCIOS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Elia Dávila Santos Moura
RG: 2.599.906 CPF: 082-106-403-98

2º) Gilberto B. L. de C. L. J.
RG: 1.966.547.551/85 CPF: 037.782.454-22